



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 052, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**Inclui Parágrafo Único no art. 1º da Lei nº 1759/2021, que autoriza a contratação temporária de Motorista e Monitor Socioeducativo, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Parágrafo Único na Lei Municipal nº 1759, de 05 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, um Motorista e dois Monitores Socioeducativos, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...  
.....

Parágrafo Único – Caso não tenha profissionais habilitados para as funções de Monitor Socioeducativo, poderão ser contratados estudantes que estejam cursando o 3º ano ou mais do Curso de Magistério e/ou que tenha concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Curso de Pedagogia, com remuneração mensal equivalente a R\$1.491,70 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), equivalente ao coeficiente salarial 1,40.  
“

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1759/2021.

**Art 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2021.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

**Mensagem Justificativa ao**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Projeto de Lei n. 052/2021.**

**Sério, 15 de julho de 2021.**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

Pela Lei Municipal nº 1759/2021, matéria aprovada por essa Casa recentemente, o Município foi autorizado a contratar, temporariamente, um motorista e até dois monitores socioeducativos, em substituição a titulares e/ou atender a demanda.

Ocorre que na data de hoje encerraram-se as inscrições do Processo Seletivo Simplificado aos candidatos interessados às vagas, e, para a função de Monitor Socioeducativo houve apenas duas inscritas, sendo que uma não apresentou comprovação de habilitação e a outra ainda não concluiu a formação mínima exigida, portanto, não haverá homologação destas inscrições.

Como não houve interessados e a necessidade do Município em dispor destes profissionais para o retorno da Educação Infantil, e possamos reabrir o Processo Seletivo, propomos a inclusão, na supracitada lei, da viabilidade de contratação temporária de estudantes do 3º ano ou mais do Magistério e/ou que tenham concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Curso de Pedagogia. Neste caso, para quem não tem formação, estabelecemos a remuneração mensal de R\$ 1.491,70, e para quem tiver concluído, obedecerá a tabela do Quadro, ou seja, R\$ 1.680,17. Esta viabilidade é somente aos contratos temporários, não abrangendo um futuro concurso, quando a obrigatoriedade é ter formação concluída, nos termos do disposto no Plano de Carreira.

Considerando a urgência para a contratação solicitamos seja a presente matéria apreciada e aprovada ainda na sessão desta quinta-feira.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

**Exmo. Sr.**  
**TIAGO ANDRÉ ARIOTTI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Sério – RS.**